



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 31/07/2007
Lagarto, 31 de 07 de 07

.....
FUNCIÓARIO(A)

**LEI Nº 0210/2007
DE 31 DE JULHO DE 2007**

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 201/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o § 5º, ao art. 21, da Lei 201/2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 -

.....
§ 5º - O alvará só será liberado após licença de instalação e apresentação de 02 cópias do projeto de esgoto e drenagem aprovados pelos órgãos competentes."

Art. 2º. O § 2º, do art. 26, da Lei 201/2006, passa a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 26

.....
§ 2º - O servidor responsável pela fiscalização, obrigatoriamente, deverá ter concluído, no mínimo, curso regular para técnico em edificações ou equivalente e ser registrado no sistema CONFEA/CREA, obedecidas as competências legais para o exercício da função."

Art. 3º. O § 1º e os incisos, do art. 43, da Lei 201/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43

§ 1º - O percentual a que se refere o caput deste artigo será doado ao Município e será distribuído em percentuais de conformidade com os limites especificados nos incisos abaixo, sendo obrigatório que a soma dos percentuais determinados em cada projeto atinja, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total, a saber:

I. No mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento), para o sistema viário;

II. No mínimo 5%(cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento), para áreas verdes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

III. O mínimo 5%(cinco por cento) e no máximo 10%(dez por cento), para áreas institucionais.

Art. 4º. A alínea "a", do inciso II, do art. 45, da Lei 201/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 45

.....
II. a. Só será computada como área verde e de lazer às áreas superiores a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), sendo obrigatório para loteamentos com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) que, no mínimo, uma das áreas verdes possua vias em dois dos seus lados.

Art. 5º. O inciso V, do art. 48, da Lei 2001/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 48

.....
V. Rede elétrica pública em condições de fornecimento domiciliar;

Art. 6º. O § 3º, do art. 49, da Lei 201/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 49

.....
§ 3º – Para fins de apuração do custo de obras, poderão, em substituição às planilhas orçamentárias de que trata a alínea "o", inciso II, do artigo 21, deste Código, ser utilizadas as planilhas orçamentárias praticadas pelo Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – DEHOP ou qualquer outro que vier a sucedê-lo, caso fique constatado pela SMOTMAU que as planilhas orçamentárias apresentadas pelo proprietário do loteamento estão sub-dimensionadas."

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagarto, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.


José Raimundo dos Santos
Prefeito Municipal


José Arnaldo Almeida Silva
Secretário Municipal de Administração


Jackson Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo